



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

 Pregão Eletrônico n.º 002/2023	Data de Abertura: 17/08/2023 às 9:00 Sítio: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>		
<b>OBJETO</b>			
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, através cartões eletrônicos com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			
Valor Médio Anual: R\$ 227.760,72			
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISTORIA</b>
Menor preço	Aberto	NÃO	NÃO
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>			
Termo de Contrato			

### EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

**Requisitos Específicos:**

- Atestado de capacidade técnica;
- Declaração de que a licitante possui/possuirá a rede credenciada mínima e em conformidade com o exigido pelo CRN-2 para os benefícios vale alimentação e refeição no momento do início da execução dos serviços;
- Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência.

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 13 do instrumento convocatório acima indicado.

<b>EXCLUSIVA ME/EPP</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP</b>	<b>AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</b>	<b>DEC. n.º 7.174/2010</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, considerando que o horário de expediente externo do CRN-2 das 9h às 17h de segundas à sextas-feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br).

### Endereço da Sede do CRN-2

Av. Taquara, n.º 586/503 – Petrópolis – Porto Alegre/RS – Cep 90460-210 – Telefone (51) 33309324

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-2, pelo endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927384"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.crn2.org.br/licitacao/index?status=AB>



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Administrativo n.º 002/2022

**Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2)**, doravante denominado CRN-2, representado por sua Presidente, Sr.ª Magda Ambros Cammerer, usando a competência delegada na Lei Federal n.º 6.583/78 e Decreto n.º 84.444/80, torna público aberta a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA REALIZAÇÃO:

**DATA:** 17/08/2023

**HORÁRIO:** 9h00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**CÓDIGO UASG:** 927384

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, através de cartões eletrônicos com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1. DO OBJETO
2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO
9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRN-2**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, através de cartões eletrônicos com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

- 1.1. Havendo divergência entre o objeto relacionado neste Edital e o lançado junto ao sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), prevalecerá o disposto no Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo CRN-2 à contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado disposto no Termo de Referência (anexo I).
- 2.2. A quantia mencionada no anexo I – Termo de Referência, não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2, rubrica nº 62211010401002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT no exercício de 2023 e nas respectivas dotações correspondentes nos demais exercícios.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas cujo ramos de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 4.2. O cadastramento no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 4.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-2 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique alguma não conformidade ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.
- 4.8.** Será vedada a participação dos interessados abaixo:
- 4.8.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRN-2 e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.8.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.8.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.8.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.8.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.
- 4.8.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.8.7.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

comum.

**4.8.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.8.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.9.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**4.10.** Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.10.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.10.2.** Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.11.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.11.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

**4.11.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**4.11.1.2.** Nos itens de participação não exclusiva, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

- 4.11.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência.
- 4.11.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.11.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.11.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES n.º 102, de 16 de outubro de 2020.
- 4.11.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.11.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br).
- 5.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente externo do CRN-2 das 9h às 17h de segundas à sextas-feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico [coordfinanceiro@crn2.org.br](mailto:coordfinanceiro@crn2.org.br).
- 5.3.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

### **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.3.1.** Poderá ser admitida a juntada de novos documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e que não altere ou modifique documento anteriormente encaminhado, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

julgamento da proposta.

- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

### **7. DA PROPOSTA**

- 7.1.** A proposta deverá conter o valor global do item e taxa administrativa em percentual (%), conforme objeto descrito no Termo de Referência (anexo I), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciam na formação dos preços da proposta.
- 7.2.** A alíquota de taxa de administração será limitada a 0% (zero por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, conforme pesquisa de mercado, não sendo admitida taxa negativa. Propostas que ofereçam percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.
- 7.3.** O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “valor unitário”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à taxa de administração sobre o valor global do contrato para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema.
- 7.4.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.6.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de licitação.
- 7.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.
- 7.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:
- 7.8.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 8.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
  - 9.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 9.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento, respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.
- 10.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
  - 10.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, já computada a taxa de administração que incidirá sobre o valor dos benefícios.
- 10.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 10.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (um



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

décimo por cento).

- 10.5.** Será adotado o envio de lances no pregoão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.8.** Não havendo novos lances da forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.12.** Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.13.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 10.14.** Caso o licitante não apresentar lances, concorrerá com a sua proposta.
- 10.15.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**10.16.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após decorridas 24 (vinte quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **10.17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**10.17.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da forma descrita no item abaixo.

**10.17.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.17.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**10.18.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.19.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

**10.20.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**10.21.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**10.21.1.** Empresas brasileiras.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**10.21.2.** Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.21.3.** Empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.22.** A documentação comprobatória prevista no item 10.21 deverá ser encaminhada via sistema eletrônico juntamente com os demais documentos de habilitação.

**10.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

### **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e parágrafo 9º do artigo 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será desclassificada a proposta que apresentar taxa negativa, nos termos do Decreto Federal n.º 10.854/2021, ou que apresente valor final superior ao preço máximo fixado.

**12.4.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá o Pregoeiro solicitar esclarecimentos complementares na forma de diligência prevista do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 12.4.1.** Questionamentos junto à licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 12.4.2.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- 12.4.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 12.4.4.** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 12.4.5.** Estudos setoriais.
- 12.4.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.5.** Considera-se inexequível, conforme inciso II do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.5.1.** Para análise da exequibilidade da proposta de preços o pregoeiro poderá solicitar Planilha de Formação de Preços, a ser elaborada pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 12.5.2.** A inexequibilidade dos valores de itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- 12.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRN-2 ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.8.** Será desclassificada, ainda, a proposta que não for corrigida ou que não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 12.9.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.10.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf, com habilitação parcial válida, Nível IV ou acima.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**13.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica, os itens “b” a “d” acima poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva ao prosseguimento, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018.

**13.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

**13.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.10.** Ressalvado o disposto no item 6.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.10.1. Habilitação Jurídica:**

**13.10.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**13.10.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**13.10.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

**13.10.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**13.10.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**13.10.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

**13.10.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.11.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**13.11.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**13.11.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.11.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**13.11.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.11.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**13.11.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**13.11.1.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.11.1.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.12.1. Qualificação econômico-financeira:**

**13.12.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.12.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para verificação da boa situação financeira da licitante será apurado o índice de endividamento, não sendo aceito grau menor ou inferior a 0,75.

### **13.13.1. Qualificação Técnica:**

**13.13.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de vale alimentação e refeição de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 100% (cem por cento) da quantidade total de beneficiários do CRN-2, para cada um dos benefícios.

**13.13.1.1.1.** Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente.

**13.13.1.1.2.** Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**a)** comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**b)** os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**c)** somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

**d)** poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.13.1.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.13.1.2.** Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST n.º 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la.

**13.13.1.3.** Declaração de que a licitante possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRN-2 para os benefícios vale alimentação e refeição no momento do início de execução dos serviços.

**13.13.1.4.** Declaração de disponibilidade de aplicativo/central de atendimento para acompanhamento do saldo e extrato de movimentação do benefício, assim como opções de solicitação de 2ª via, opções de bloqueio e desbloqueio do cartão e alterações de senhas e, consulta à rede credenciada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo comprovar o quanto declarado no ato da assinatura do Contrato.

**13.13.2.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

**13.13.2.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**13.13.2.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**13.13.2.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**13.13.2.4.** Registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

**13.13.2.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**13.13.2.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**13.13.2.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.13.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.3.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.13.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.13.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.13.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.13.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.13.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.13.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### 14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da ME ou EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso em campo próprio no sistema, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**14.3.** Pregoeiro, neste momento, não adentrará no mérito recursal, apenas fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

**14.4.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após a admissibilidade do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, independentemente de intimação específica, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5.** O prazo para resposta da Administração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região.

### **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato, anexo II deste Edital.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, comprovando as especificações solicitadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, em especial os itens 4.6, 4.10, 4.11, 4.12, 4.25, 4.29, 4.37, do termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRN-2 para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.2.3.** O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do CRN-2 ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Administração. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do CRN-2, não há necessidade do reconhecimento da firma.

**17.2.4.** Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**17.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CRN-2, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17.6.** Nas hipóteses de revogação do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021, bem como em virtude de anulação ou suspensão dos efeitos da norma por decisão judicial ou do Tribunal de Contas da União, o acordo entre as partes poderá ser rescindido.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto 10.024/2019, o licitante ou adjudicatário que:



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 18.1.1.** Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
  - 18.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
  - 18.1.3.** Apresentar documentação falsa.
  - 18.1.4.** Não mantiver a proposta.
  - 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 18.2.** Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** Havendo cometimento das infrações descritas nos subitens anteriores, o licitante ou adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
  - 18.3.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, a qual poderá ser cumulada com as demais sanções aqui descritas.
  - 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRN-2, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - 18.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados e passados 2 (dois) anos.
- 18.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, a autoridade competente deverá ser notificada, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.4.1.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

específicos de apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, os quais seguirão seu curso regular.

- 18.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRN-2 poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, de acordo com o art. 419 do Código Civil.
- 18.6.** Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 18.7.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8.** Eventuais faltas cometidas no âmbito da execução contratual, e as respectivas sanções, estão descritas no Termo de Referência e no Termo Contrato.

### **19. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO CRN-2**

- 19.1.** Cabe ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto Federal n.º 10.024/19, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 19.2.** À Autoridade Competente do CRN-2 cabe:
  - 19.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso.
  - 19.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.
  - 19.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer atos praticados naquele ambiente.
- 20.3.** O licitante assumirá, ainda, todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo tal ônus ao CRN-2, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CRN-2.
- 20.7.** O resultado do presente certame ficará disponível para consulta pública no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do CRN-2, acessível em [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br).
- 20.8.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

**20.9.** Integram o presente Edital:

**20.9.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**20.9.2.** Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;

**20.9.3.** Anexo III – Rede de estabelecimentos utilizados pelo CRN-2;

**20.9.4.** Anexo IV - Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto.

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

### Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAGDA AMBROS CAMMERER  
Data: 26/07/2023 09:21:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Magda Ambros Cammerer**  
**Presidente**  
**CRN-2/0995**

**Magali Krindges**  
**Pregoeira**  
**CRN-2**



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

#### **1) ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1) Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

1.2) Localização do órgão: Av. Taquara, n.º 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: [coordadm@crn2.org.br](mailto:coordadm@crn2.org.br) Site: [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br)

#### **2) ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA**

2.1) Área interessada: Administração.

2.2) Justificativa:

a) necessidade da continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista o encerramento próximo do contrato vigente e, por ter atingido o limite de renovações permitidos no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93;

b) necessidade de manter a prestação dos serviços para fornecimento do benefício aos funcionários do CRN-2;

c) necessidade em fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

#### **3) OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, através cartões eletrônicos com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região – CRN-2, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### 4) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Deverão ser observadas as especificações e exigências descritas abaixo:

- 4.1) o consumo estimado, conforme demanda atual da Administração é de:
  - 4.1.1) **benefício mensal por cartão:** R\$ 825,22 (oitocentos e vinte cinco reais e vinte dois centavos);
  - 4.1.2) **quantidade de funcionários/cartões:** 23 (vinte três);
  - 4.1.3) **valor mensal estimado:** R\$ 18.980,06 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos);
  - 4.1.4) **valor anual/global estimado:** R\$ 227.760,72 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
- 4.2) o valor descrito no item anterior, e quantidade de cartões, poderá sofrer alteração para maior, de acordo com as negociações coletivas, ou menor devido a redução do quadro de funcionários, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito à indenização;
- 4.3) a divisão da quantidade de cartões alimentação e refeição poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante a solicitação da Contratante, sem custo ao CRN-2 ou ao funcionário;
- 4.4) os cartões (alimentação e refeição) deverão ser entregues na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS, em embalagem lacrada, com senha individualizada, identificação nominal, contemplando o nome da Contratante, todos bloqueados, sem prazo de validade, com manual básico de utilização, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação da Contratante, sem custo;
- 4.5) o benefício deverá ser fornecido através de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, secreta e intransferível, para validação das transações, através de digitação, pelo funcionário, em equipamento POS/PDV ou similar, no ato do consumo e/ou aquisição nos estabelecimentos credenciados;
- 4.6) os cartões deverão possuir também o sistema de pagamento via QR CODE”, ou pagamento por aproximação, cuja comprovação será verificada no momento da assinatura do contrato e condicionado à contratação (sob pena de desclassificação, sem prejuízo de sanções);
- 4.7) caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado (inclusive devido a novas regras e legislações), que obrigam a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais atual,



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

devidamente alinhada com a Contratante, sem nenhum custo aos usuários ou Contratante;

4.8) não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

4.9) os valores de carga e recarga deverão ser disponibilizados para a Contratante de forma certa e regular nos cartões eletrônicos alimentação e refeição, na data estabelecida e, conforme solicitado no pedido efetuado, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais ou federais), devendo o crédito estar disponível nos cartões impreterivelmente até às 06h00 horas do dia solicitado e, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da solicitação;

4.10) a rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, bares, padarias, franquias tipo “fast food”, dentre outros) que aceitam os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os funcionários possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação, devendo os cartões (alimentação e refeição) serem aceitos, no mínimo, em todos os estabelecimentos constantes no relatório de utilização por parte dos funcionários do CRN-2, relacionados no anexo III, inclusive por aplicativos de delivery;

4.11) a Contratada deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em no mínimo um das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura, tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi, dentre outros, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação, sem prejuízo de sanções), permitindo ao beneficiário do vale alimentação ou refeição, a utilização em ferramentas digitais como aplicativos de delivery;

4.12) a Contratada deverá oferecer e apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) a funcionalidade do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento, e cartão virtual para possibilitar pagamentos em sites/APP de delivery, devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado material informativo em meio eletrônico que comprove essas funcionalidades, cuja comprovação



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

será submetida à diligência pela equipe técnica;

4.13) enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, ou por meio de aplicativo, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet;

4.14) os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, devendo ser aceito em todos os estados do Brasil;

4.15) os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

4.16) efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base nas informações a serem fornecidas pela Contratante;

4.17) a Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência;

4.18) deverá, ainda, garantir treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.19) os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização, inclusive no pagamento por aproximação;

4.20) prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionários da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

4.21) garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;

4.22) no caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para o novo cartão que será solicitado pelo representante da Contratante sem custo adicional;

4.23) os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos funcionários, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes funcionários, até o devido pagamento/ressarcimento;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

4.24) realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Contratante ou aos funcionários;

4.25) a Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, por 07 (sete) dias da semana, sem ônus, através da qual deverá disponibilizar, para os usuários dos cartões, os serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou danos e solicitação de segunda via de cartão magnético com chip de segurança e/ou de senha, localização de rede credenciada, dentre outros;

4.26) a entrega das segundas vias dos cartões e/ou senhas, deverá ser realizada em conformidade com o item 4.4;

4.27) os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.

4.28) após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

4.29) a Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

a. possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;

b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo ou separados, conforme necessidade da Contratante;

c. bloquear cartões e solicitar novas vias;

d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

cartões;

g. possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial;

4.30) a Contratada deverá disponibilizar a possibilidade realizar estorno do saldo de cartões, eventualmente, devolvidos com saldo;

4.31) a Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelo funcionário, na rede de estabelecimentos afiliados (série histórica de utilização nos últimos 12 meses);

c) Quantidade e numeração dos cartões magnéticos com chip de segurança reemitidos, por funcionário;

4.32) a Contratada deverá disponibilizar e manter representante/gerente de conta, ou seja, pessoa dedicada ao atendimento do contrato na região, à disposição do Contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

4.33) a Contratada deverá iniciar a operação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, confeccionando e entregando os cartões de acordo com as especificações estabelecidas pela Contratante;

4.34) a Contratada deverá manter a operação sem interrupções ou paralisações na prestação dos serviços;

4.35) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços previstos contratualmente;

4.36) a Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões;

4.37) rede de estabelecimentos conveniados:

4.37.1) constatado o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, ao fornecedor licitante declarado vencedor, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da relação de estabelecimentos comerciais credenciados, agrupados por município, em ordem alfabética, com razão social, nome fantasia de cada estabelecimento, CNPJ, endereço completo (rua, número, telefone, etc) sinalizando o tipo de convênio, para atender os vales alimentação e refeição. Salientamos que, a assinatura



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

do contrato fica condicionada a apresentação da relação de estabelecimentos comerciais credenciados. No início da relação, deverá constar o total de estabelecimentos credenciados para vale alimentação e refeição, por localidade e total geral. O fornecedor licitante deverá apresentar, mediante relação escrita, sendo essa por meio digital, nos formatos em excel e PDF, sem restrições de acesso, que possui estabelecimentos credenciados em todos locais constantes do anexo III;

4.37.2) A relação de estabelecimentos constantes no anexo III visa garantir que todos os funcionários da Contratante no Estado do Rio Grande do Sul tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação/refeição, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação, e considerando ainda que a atividade do CRN-2 é realizada em todo Estado do Rio Grande do Sul. Fica também esclarecido, que a exigência dos estabelecimentos conveniados/credenciados localizados no Estado do Rio Grande do Sul, se justifica, também, que para os funcionários da Contratante, possam em tempo hábil e com poder de escolha, se locomoverem e fazerem suas refeições em apenas 1 (uma) hora de almoço;

4.37.3) a Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas em legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

4.37.4) a Contratada obriga-se a credenciar estabelecimentos em cidades não relacionadas no anexo III, quando solicitado pela Contratante;

4.37.5) o reembolso, às empresas credenciadas é de inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.38) a critério da Contratante, após a homologação do processo, a qualquer momento poderá ser exigido cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, no sentido de comprovar que



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

a empresa continua mantendo as condições habilitatórias;

4.39) será exigida, da empresa Contratada, a manutenção de nutricionistas, devidamente registrada junto ao CRN;

4.40) a Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.41) a Contratante poderá sugerir, à Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a fim de atender a demanda de seus funcionários e, esta, deverá comunicar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se houve o referido credenciamento;

4.42) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços previstos contratualmente.

### **5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

a) Comprovar de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades.

b) Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

e) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, que se enquadram em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

f) Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

g) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

h) A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei n.º 6.321/1976 e suas atualizações, bem como as condições e exigências do CRN-2.

### **6) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

- a) cumprir todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência e sua proposta, as quais têm pleno conhecimento e que faz parte integrante deste instrumento;
- b) organizar e manter relação que contenha rede credenciada que se adapte às necessidades estabelecidas pelo CRN-2;
- c) responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a Contratada der causa;
- e) atuar em conformidade com as normas operacionais do Contratante, bem como atender suas solicitações;
- f) designar formalmente um de seus funcionários, doravante denominado preposto, para exercer junto ao Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, fornecendo nome, número de celular, telefone fixo e endereço de e-mail;
- g) fazer com que seus prepostos comparecerem ao local de trabalho, devidamente qualificados e identificados por crachá, necessários à perfeita execução dos serviços;
- h) atender imediata solicitação do Contratante, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o preposto da Contratada cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;
- i) manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas na licitação, que poderão ser solicitados pelo Contratante a qualquer momento;



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

- j) arcar com por todas as despesas de mão-de-obra, funcionários e prepostos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- k) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados. O Contratado deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;
- l) manter sigilo quanto às informações dos funcionários da Contratante contido no banco de dados da Contratada;
- m) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- n) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;
- o) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;
- p) executar diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim;
- q) assumir o polo passivo de quaisquer demandas judiciais propostas contra o Contratante ou autos de infração, decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, bem como, assumir integralmente o pagamento de eventual condenação e demais despesas processuais incidentes. Para tanto, a Contratada tentará obter, por sua conta, a exclusão do Contratante do polo passivo da referida demanda, seja por meio de acordo com o reclamante, ou por decisão judicial;

**Parágrafo Único** - Caso o Contratante não seja excluído do polo passivo das referidas demandas judiciais, incluídas as trabalhistas e decorrentes de acidentes do trabalho, ficará o Contratante autorizado a reter valores sobre todas as quantias devidas à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, servindo as quantias retidas como garantia de reembolso das indenizações a que o Contratante vier eventualmente a ser condenado, bem como, de todas as despesas necessárias para sua defesa em juízo.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### 7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRN-2

Compete ao CRN-2:

- a) conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato sempre que forem atendidos os requisitos do contrato, termo de referência e Edital, ou indicar as razões da recusa;
- c) fornecer as informações solicitadas pela Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- f) observar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução os serviços, através de funcionário designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- i) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) aplicar as penalidades previstas no Edital, contrato de prestação de serviços e Lei n.º 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;
- k) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

### 8) PROPOSTA DE PREÇOS

As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- l) A proposta deverá conter o valor global do item e taxa administrativa em percentual (%), conforme objeto descrito neste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciam na formação dos preços da proposta.

II) A alíquota de taxa de administração será limitada a 0% (zero por cento), correspondente à taxa de administração máxima aceitável definida pela administração conforme pesquisa de mercado, não sendo admitida taxa negativa. Propostas que ofereçam percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

III) O valor do custo do item deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à taxa de administração sobre o valor do vale alimentação/refeição de R\$ 227.760,72 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

IV) Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato.

V) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

### **9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global, representado pelo menor percentual da taxa de administração sobre o valor global estimado, observada classificação final após os lances e cuja licitante atenda às condições de habilitação, na forma das normas regulamentadoras das licitações na modalidade de pregão.

### **10) SOBRE OS PAGAMENTOS**

O pagamento mensal do(s) pedido(s) será feito através de boleto bancário ou transferência em conta de



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

titularidade da Contratada, sujeitando-se às seguintes regras:

- a) a NF deverá ser emitida pela Contratada e enviada ao email [coordadm@crn2.org.br](mailto:coordadm@crn2.org.br) após a formalização do pedido de carga/recarga, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação aplicável, se for devido, sendo paga no prazo de 10 dias a contar do recebimento;
- b) havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante;
- c) a devolução da NF, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante;
- d) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito acréscimo, a esse ou qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus;
- e) a NF ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

### 11) CUSTOS ESTIMADOS

O custo mensal estimado para esta contratação é de R\$ 18.980,06 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos) e de R\$ 227.760,72 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) ao ano.

### 12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária n° 62211010401002 – Programa de



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

Alimentação ao Trabalhador - PAT, no exercício de 2023 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### 13) DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições constarão no Edital, contrato e anexos.

### 14) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Heloisa Muhlenberg Conrad

FUNÇÃO: Assistente Administrativo

Documento assinado digitalmente  
HELOISA MUHLENBERG CONRAD  
Data: 26/07/2023 09:45:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### 15) LOCAL E DATA

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

#### PARTES:

**I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, -----, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela -----, CPF n.º -----, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, -----, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela -----, CPF n.º -----, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

**II)** ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede ....., CGC/MF ....., CF/RS ....., neste ato representada pelo seu Diretor....., brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade ....., expedida pela ....., CPF ....., residente e domiciliado na ....., doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação e refeição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do procedimento Licitatório instaurado pelo CRN-2, pelo Pregão Eletrônico CRN-2 n.º 002/2023, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e n.º 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, através cartões eletrônicos com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região – CRN-2, conforme as condições especificadas neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Deverão ser observadas as especificações e exigências descritas abaixo:

- 4.1) o consumo estimado, conforme demanda atual da Administração é de:
  - 4.1.1) **benefício mensal por cartão:** R\$ 825,22 (oitocentos e vinte cinco reais e vinte dois centavos);
  - 4.1.2) **quantidade de funcionários/cartões:** 23 (vinte três);
  - 4.1.3) **valor mensal estimado:** R\$ 18.980,06 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e seis centavos);
  - 4.1.4) **valor anual/global estimado:** R\$ 227.760,72 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
- 4.2) o valor descrito no item anterior, e quantidade de cartões, poderá sofrer alteração para maior, de acordo com as negociações coletivas, ou menor devido a redução do quadro de funcionários, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito à indenização;
- 4.3) a divisão da quantidade de cartões alimentação e refeição poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante a solicitação da Contratante, sem custo ao CRN-2 ou ao funcionário;
- 4.4) os cartões (alimentação e refeição) deverão ser entregues na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS, em embalagem lacrada, com senha individualizada, identificação nominal, contemplando o nome da Contratante, todos bloqueados, sem prazo de validade, com manual básico de utilização, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação da Contratante, sem custo;
- 4.5) o benefício deverá ser fornecido através de cartões magnéticos com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, secreta e intransferível, para validação das transações, através de digitação, pelo funcionário, em equipamento POS/PDV ou similar, no ato do consumo e/ou aquisição nos estabelecimentos credenciados;
- 4.6) os cartões deverão possuir também o sistema de pagamento via QR CODE”, ou pagamento por



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

aproximação, cuja comprovação será verificada no momento da assinatura do contrato e condicionado à contratação (sob pena de desclassificação, sem prejuízo de sanções);

4.7) caso ocorram mudanças operacionais ou de mercado (inclusive devido a novas regras e legislações), que obrigam a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais atual, devidamente alinhada com a Contratante, sem nenhum custo aos usuários ou Contratante;

4.8) não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

4.9) os valores de carga e recarga deverão ser disponibilizados para a Contratante de forma certa e regular nos cartões eletrônicos alimentação e refeição, na data estabelecida e, conforme solicitado no pedido efetuado, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais ou federais), devendo o crédito estar disponível nos cartões impreterivelmente até às 06h00 horas do dia solicitado e, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da solicitação;

4.10) a rede de estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, bares, padarias, franquias tipo “fast food”, dentre outros) que aceitam os cartões deverá ser robusta o suficiente para que os funcionários possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação, devendo os cartões (alimentação e refeição) serem aceitos, no mínimo, em todos os estabelecimentos constantes no relatório de utilização por parte dos funcionários do CRN-2, relacionados no anexo III, inclusive por aplicativos de delivery;

4.11) a Contratada deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em no mínimo um das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura, tais como: Ifood, Uber Eats, Rappi, dentre outros, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação, sem prejuízo de sanções), permitindo ao beneficiário do vale alimentação ou refeição, a utilização em ferramentas digitais como aplicativos de delivery;

4.12) a Contratada deverá oferecer e apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) a funcionalidade do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) a serem disponibilizadas aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo,



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

extrato, consumo médio diário e próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento, e cartão virtual para possibilitar pagamentos em sites/APP de delivery, devendo necessariamente ser acompanhado de detalhado material informativo em meio eletrônico que comprove essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica;

4.13) enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, ou por meio de aplicativo, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet;

4.14) os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, devendo ser aceito em todos os estados do Brasil;

4.15) os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada;

4.16) efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base nas informações a serem fornecidas pela Contratante;

4.17) a Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência;

4.18) deverá, ainda, garantir treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.19) os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização, inclusive no pagamento por aproximação;

4.20) prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos funcionários da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

4.21) garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 4.22) no caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para o novo cartão que será solicitado pelo representante da Contratante sem custo adicional;
- 4.23) os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos funcionários, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes funcionários, até o devido pagamento/ressarcimento;
- 4.24) realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Contratante ou aos funcionários;
- 4.25) a Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, por 07 (sete) dias da semana, sem ônus, através da qual deverá disponibilizar, para os usuários dos cartões, os serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou danos e solicitação de segunda via de cartão magnético com chip de segurança e/ou de senha, localização de rede credenciada, dentre outros;
- 4.26) a entrega das segundas vias dos cartões e/ou senhas, deverá ser realizada em conformidade com o item 4.4;
- 4.27) os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.
- 4.28) após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.
- 4.29) a Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):
- a. possibilitar ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
  - b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição)



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

em único arquivo ou separados, conforme necessidade da Contratante;

c. bloquear cartões e solicitar novas vias;

d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

g. possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial;

4.30) a Contratada deverá disponibilizar a possibilidade realizar estorno do saldo de cartões, eventualmente, devolvidos com saldo;

4.31) a Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do funcionário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelo funcionário, na rede de estabelecimentos afiliados (série histórica de utilização nos últimos 12 meses);

c) Quantidade e numeração dos cartões magnéticos com chip de segurança reemitidos, por funcionário;

4.32) a Contratada deverá disponibilizar e manter representante/gerente de conta, ou seja, pessoa dedicada ao atendimento do contrato na região, à disposição do Contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato;

4.33) a Contratada deverá iniciar a operação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, confeccionando e entregando os cartões de acordo com as especificações estabelecidas pela Contratante;

4.34) a Contratada deverá manter a operação sem interrupções ou paralisações na prestação dos serviços;

4.35) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços previstos contratualmente;

4.36) a Contratada se responsabilizará pelas transações não reconhecidas pelos beneficiários, nos casos de fraude e clonagem de cartões;

4.37) rede de estabelecimentos conveniados:



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

4.37.1) constatado o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, ao fornecedor licitante declarado vencedor, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da relação de estabelecimentos comerciais credenciados, agrupados por município, em ordem alfabética, com razão social, nome fantasia de cada estabelecimento, CNPJ, endereço completo (rua, número, telefone, etc) sinalizando o tipo de convênio, para atender os vales alimentação e refeição. Salientamos que, a assinatura do contrato fica condicionada a apresentação da relação de estabelecimentos comerciais credenciados. No início da relação, deverá constar o total de estabelecimentos credenciados para vale alimentação e refeição, por localidade e total geral. O fornecedor licitante deverá apresentar, mediante relação escrita, sendo essa por meio digital, nos formatos em excel e PDF, sem restrições de acesso, que possui estabelecimentos credenciados em todos locais constantes do anexo III;

4.37.2) A relação de estabelecimentos constantes no anexo III visa garantir que todos os funcionários da Contratante no Estado do Rio Grande do Sul tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação/refeição, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação, e considerando ainda que a atividade do CRN-2 é realizada em todo Estado do Rio Grande do Sul. Fica também esclarecido, que a exigência dos estabelecimentos conveniados/credenciados localizados no Estado do Rio Grande do Sul, se justifica, também, que para os funcionários da Contratante, possam em tempo hábil e com poder de escolha, se locomoverem e fazerem suas refeições em apenas 1 (uma) hora de almoço;

4.37.3) a Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas em legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);

4.37.4) a Contratada obriga-se a credenciar estabelecimentos em cidades não relacionadas no anexo III, quando solicitado pela Contratante;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

4.37.5) o reembolso, às empresas credenciadas é de inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

4.38) a critério da Contratante, após a homologação do processo, a qualquer momento poderá ser exigido cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, no sentido de comprovar que a empresa continua mantendo as condições habilitatórias;

4.39) será exigida, da empresa Contratada, a manutenção de nutricionistas, devidamente registrada junto ao CRN;

4.40) a Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.41) a Contratante poderá sugerir, à Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a fim de atender a demanda de seus funcionários e, esta, deverá comunicar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se houve o referido credenciamento;

4.42) a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços previstos contratualmente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Edital Pregão Eletrônico CRN-2 n.º 002/2023;

II – Termo de Referência;

III – Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico CRN-2 n.º 002/2023 e documentos de habilitação do respectivo pregão;

IV – Rede de estabelecimentos credenciados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CRN-2:

5.1) conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;

5.2) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato sempre que forem atendidos os requisitos do contrato, Termo de Referência e Edital, ou indicar as razões da recusa;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- 5.3) fornecer as informações solicitadas pela Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- 5.4) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5.6) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.7) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.8) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- 5.9) notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.10) aplicar as penalidades previstas no Edital, contrato de prestação de serviços e Lei n.º 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;
- 5.11) providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

- 6.1) cumprir todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência e sua proposta, as quais têm pleno conhecimento e que faz parte integrante deste instrumento;
- 6.2) organizar e manter relação que contenha rede credenciada que se adapte às necessidades estabelecidas pelo CRN-2;
- 6.3) responsabilizar-se em caráter exclusivo pela execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 6.4) responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a Contratada der causa;
- 6.5) atuar em conformidade com as normas operacionais do Contratante, bem como atender suas



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

solicitações;

6.6) designar formalmente um de seus funcionários, doravante denominado preposto, para exercer junto ao Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, fornecendo nome, número de celular, telefone fixo e endereço de e-mail;

6.7) fazer com que seus prepostos compareçam ao local de trabalho, devidamente qualificados e identificados por crachá, necessários à perfeita execução dos serviços;

6.8) atender imediata solicitação do Contratante, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o preposto da Contratada cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

6.9) manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e solicitadas na Licitação, que poderão ser solicitados pelo Contratante a qualquer momento;

6.10) arcar com por todas as despesas de mão-de-obra, funcionários e prepostos necessários à execução dos serviços ora contratados;

6.11) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados. O Contratado deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;

6.12) manter sigilo quanto às informações dos funcionários da Contratante contido no banco de dados da Contratada;

6.13) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

6.14) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

6.15) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

6.16) executar diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim;

6.17) assumir o polo passivo de quaisquer demandas judiciais propostas contra o Contratante ou autos de infração, decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, bem como, assumir integralmente o pagamento de eventual condenação e demais despesas processuais incidentes. Para tanto, a Contratada tentará obter, por sua conta, a exclusão do Contratante do polo passivo da referida demanda, seja por meio de acordo com o reclamante, ou por decisão judicial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o Contratante não seja excluído do polo passivo das referidas demandas judiciais, incluídas as trabalhistas e decorrentes de acidentes do trabalho, ficará o Contratante autorizado a reter valores sobre todas as quantias devidas à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, servindo as quantias retidas como garantia de reembolso das indenizações a que o Contratante vier eventualmente a ser condenado, bem como, de todas as despesas necessárias para sua defesa em juízo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pelo funcionário xxxxxxxxxxxx, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Pregão Eletrônico CRN-2 n.º 01/2023 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal do(s) pedido(s) será feito através de boleto bancário ou transferência em conta de titularidade da Contratada, sujeitando-se às seguintes regras:

8.1) a NF deverá ser emitida pela Contratada e enviada ao email [coordadm@crn2.org.br](mailto:coordadm@crn2.org.br) após a formalização do pedido de carga/recarga, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação aplicável, se for devido, sendo paga no prazo de 10 dias a contar do recebimento;

8.2) havendo erro na apresentação da NF, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante;

8.3) a devolução da NF, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela Contratante;

8.4) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerado pleito acréscimo, a esse ou qualquer título, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus;

8.5) a NF ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em xx/xx/2023 e finalizando-se em xx/xx/2024 podendo, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRN-2, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos da lei, exceto



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata no Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária nº 62211010401002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, no exercício de 2023 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, Termo de Referência e/ou Edital;
  - b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (um por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;
  - c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
  - d) rescisão unilateral do Contrato;
  - e) impedimento do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 12.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 12.3. As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra;
- 12.4. As penalidades de advertência, de impedimento do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções;
- 12.5. À adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante;

12.6. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas;

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante;

12.8. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato, serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação das Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, telefone n.º, endereço, o(a) qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico CRN-2 n.º 002/2023 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), ---- de ----- de 2023.

Pelo CRN-2:

\_\_\_\_\_

Presidente

CRN-2

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

\_\_\_\_\_

Tesoureira

CRN-2

Nome/CPF



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### ANEXO III – RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

#### ALIMENTAÇÃO

CLIENTE: CRN2					
cd_centro_decisão	produto	uf	cidade	bairro	qtd. estab.
175518	ALIMENTACAO	AL	MACEIO	PONTA DA TERRA	1
175518	ALIMENTACAO	DF	BRASILIA	ASA NORTE	1
175518	ALIMENTACAO	DF	BRASILIA	SETOR DE MANSOES DE SOBRADINHO	1
175518	ALIMENTACAO	DF	BRASILIA	SETOR HB TAQUARI LAGO NORTE	1
175518	ALIMENTACAO	DF	BRASILIA	SOBRADINHO	1
175518	ALIMENTACAO	PR	CURITIBA	BAIRRO ALTO	1
175518	ALIMENTACAO	PR	PONTAL DO PARANA	PONTAL DO SUL	1
175518	ALIMENTACAO	RS	BALNEARIO PINHAL	BALNEARIO PINHAL	1
175518	ALIMENTACAO	RS	BALNEARIO PINHAL	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	BALNEARIO PINHAL	MAGISTERIO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	BOM PRINCIPIO	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	BOM PRINCIPIO	PIEIDADE	1
175518	ALIMENTACAO	RS	CANELA	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	CAPAO DA CANOA	ARACA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	CAPAO DA CANOA	CENTRO	3
175518	ALIMENTACAO	RS	CAPAO DA CANOA	ZONA NOVA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	FELIZ	CENTRO	6
175518	ALIMENTACAO	RS	FELIZ	MATIEL	1
175518	ALIMENTACAO	RS	IMBE	MARILUZ	1
175518	ALIMENTACAO	RS	NOVA PETROPOLIS	CENTRO	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PALMARES DO SUL	QUINTAO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	ABERTA MORROS	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	AGRONOMIA	1



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	AUXILIADORA	5
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	BOM FIM	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CAVALHADA	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CENTRO	7
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CENTRO HISTORICO	5
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CIDADE BAIXA	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CRISTAL	6
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	CRISTO REDENTOR	3
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	FLORESTA	5
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	GLORIA	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	HIGIENOPOLIS	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	HIPICA	7
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	IPANEMA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM BOTANICO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM LINDOIA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	JD SABARA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	MENINO DEUS	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	MONT SERRAT	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	MORADA DA HIPICA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	MORRO SANTANA	4
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	NONOAI	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	PARTENON	4
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	PASSO DA AREIA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	PETROPOLIS	4
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	PRAIA DE BELAS	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	PROTASIO ALVES	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	SANTANA	3
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	SAO JOAO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	SAO JOSE	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	SARANDI	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	STA CECILIA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	TRISTEZA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	VILA NOVA	2
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	VILA SAO JOSE	1
175518	ALIMENTACAO	RS	PORTO ALEGRE	VL S JOSE	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	BAIRRO DORES	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	BONFIM	2
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	CAMOBI	3



### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	CENTRO	15
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	DORES	2
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	MEDIANEIRA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	N S DE LOURDES	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	N SRA DAS DORES	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	NOSSA SENHORA DAS DORES	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	NOSSA SENHORA DO ROSARIO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	PATRONATO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SANTA MARIA	PE DE PLATANO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SAO LEOPOLDO	CENTRO	2
175518	ALIMENTACAO	RS	SAO LEOPOLDO	FEITORIA	8
175518	ALIMENTACAO	RS	SAO LEOPOLDO	SAO JOSE	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SAO LEOPOLDO	VICENTINA	1
175518	ALIMENTACAO	RS	SAPUCAIA DO SUL	TRES PORTOS	1
175518	ALIMENTACAO	RS	VIAMAO	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	RS	VIAMAO	SANTA ISABEL	1
175518	ALIMENTACAO	RS	VIAMAO	SAO LUCAS	1
175518	ALIMENTACAO	RS	VIAMAO	VIAMOPOLIS	4
175518	ALIMENTACAO	SC	ARARANGUA	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	SC	CAPIVARI DE BAIXO	ALVORADA	1
175518	ALIMENTACAO	SC	CAPIVARI DE BAIXO	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	SC	FLORIANOPOLIS	CARIANOS	1
175518	ALIMENTACAO	SC	LAGUNA	BARRANCEIRA	1
175518	ALIMENTACAO	SC	LAGUNA	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	SC	LAGUNA	MAR GROSSO	1
175518	ALIMENTACAO	SC	SOMBRIO	JANUARIA	1
175518	ALIMENTACAO	SP	SAO PAULO	CENTRO	1
175518	ALIMENTACAO	SP	SAO PAULO	VILA NOVA CONCEICAO	1



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### ANEXO III – RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

#### REFEIÇÃO

CLIENTE: CRN2					
cd_centro_decisão	produto	uf	cidade	bairro	qde.estab.
175518	REFEICAO	AL	MACEIO	FAROL	1
175518	REFEICAO	AL	MACEIO	PONTA VERDE	1
175518	REFEICAO	AL	RIO LARGO	TABULEIRO DO PINTO	1
175518	REFEICAO	MG	BELO HORIZONTE	BARRO PRETO	1
175518	REFEICAO	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	2
175518	REFEICAO	MG	CONFINS	AEROPORTO CONFINS	2
175518	REFEICAO	RS	ALVORADA	BELA VISTA	1
175518	REFEICAO	RS	ALVORADA	PASSO DO FEIJO	1
175518	REFEICAO	RS	BALNEARIO PINHAL	BALNEARIO PINHAL	1
175518	REFEICAO	RS	CACHOEIRA DO SUL	BARRO VERMELHO	1
175518	REFEICAO	RS	CANOAS	CENTRO	2
175518	REFEICAO	RS	CAPAO DA CANOA	ARACA	1
175518	REFEICAO	RS	CAPAO DA CANOA	CENTRO	2
175518	REFEICAO	RS	CAXIAS DO SUL	SAO PELEGRINO	1
175518	REFEICAO	RS	DOIS IRMAOS	FLORESTA	1
175518	REFEICAO	RS	ELDORADO DO SUL	INDUSTRIAL	1



### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

175518	REFEICAO	RS	ELDORADO DO SUL	MEDIANEIRA	1
175518	REFEICAO	RS	GRAMADO	CENTRO	1
175518	REFEICAO	RS	GRAVATAI	PASSO DAS PEDRAS	1
175518	REFEICAO	RS	GRAVATAI	SITIO GAUCHO	1
175518	REFEICAO	RS	GUAIBA	CENTRO	3
175518	REFEICAO	RS	GUAIBA	COLINA	2
175518	REFEICAO	RS	GUAIBA	ERMO	1
175518	REFEICAO	RS	GUAIBA	JARDIM IOLANDA	2
175518	REFEICAO	RS	GUAIBA	PARQUE 35	1
175518	REFEICAO	RS	NOVO HAMBURGO	CENTRO	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	ANCHIETA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	AUXILIADORA	4
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	AZENHA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	BELA VISTA	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	BOA VISTA	5
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	BOM FIM	4
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CENTRO	5
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CENTRO HISTORICO	9
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CHACARA DAS PEDRAS	5
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CIDADE BAIXA	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CRISTAL	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	CRISTO REDENTOR	14
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	FARROUPILHA	4
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	FLORESTA	8
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	GLORIA	1



### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	HIGIENOPOLIS	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	INDEPENDENCIA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM CARVALHO	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM EUROPA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM ITU	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM ITU SABARA	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM LINDOIA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JARDIM SABARA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	JD LEOPOLDINA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	LINDOIA	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	LOMBA DO PINHEIRO	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	MENINO DEUS	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	MORRO SANTANA	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	NAVEGANTES	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PARTENON	4
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PASSO D AREIA	5
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PASSO D'AREIA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PASSO DA AREIA	11
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PETROPOLIS	18
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PORTO ALEGRE	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PRAIA DE BELAS	6
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	PROTASIO ALVES	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	7
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	S SEBASTIAO	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SANTA CECILIA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SANTA MARIA GORETTI	1



### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SANTANA	5
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SAO GERALDO	2
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SAO JOAO	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SAO SEBASTIAO	3
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	SARANDI	10
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	TRES FIGUEIRAS	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	TRISTEZA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	VILA IPIRANGA	9
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	VILA JARDIM	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	VL IPIRANGA	1
175518	REFEICAO	RS	PORTO ALEGRE	VL JARDIM	1
175518	REFEICAO	RS	SANTA CRUZ DO SUL	PRIMEIRO DISTRITO	1
175518	REFEICAO	RS	SANTA MARIA	CENTRO	1
175518	REFEICAO	RS	SANTA MARIA	TOMAZETTI	1
175518	REFEICAO	RS	SAO LEOPOLDO	CENTRO	1
175518	REFEICAO	RS	VENANCIO AIRES	LINHA BEM FEITA	1
175518	REFEICAO	RS	XANGRI-LA	CENTRO	1
175518	REFEICAO	RS	XANGRI-LA	RAINHA DO MAR	1
175518	REFEICAO	SC	FLORIANOPOLIS	CACHOEIRA DO BOM JESUS	1
175518	REFEICAO	SC	FLORIANOPOLIS	STA MONICA	1
175518	REFEICAO	SC	IMBITUBA	ALTO ARROIO	1
175518	REFEICAO	SC	ITAPEMA	MEIA PRAIA	4
175518	REFEICAO	SC	PAULO LOPES	PENHA	1
175518	REFEICAO	SP	SAO PAULO	CENTRO	1



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **Pregão Eletrônico 002/2023**

DECLARO para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 002/2023, que a empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço (informar endereço completo da Sede ou Filial, conforme participação na licitação), neste ato representada por (representante legal da empresa), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tem conhecimento de todas as informações a respeito do local e das condições de prestação dos serviços que são objetos desta licitação, e que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe ou particularidade.

Do mesmo modo, está ciente de que não serão aceitas em hipótese alguma a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação baseados em alegações de desconhecimento do local/serviço.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do Representante Legal